



LIGHT S.A.
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75
NIRE Nº 3.330.026.316-1
CAPITAL ABERTO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. (“COMPANHIA”), REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2016, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O §1º, DO ART. 130, DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”).

1. Data, hora e local: 23 de maio de 2016, às 10h30min, realizada mediante conferência telefônica.

2. Presentes: Os Conselheiros efetivos Marcelo Pedreira de Oliveira, Presidente da Mesa, Sérgio Gomes Malta, Mauro Borges Lemos, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Ricardo Reisen de Pinho, bem como os Conselheiros suplentes em exercício Samy Kopit Moscovitch, Daniel Batista da Silva Júnior e Eduardo Maculan Vicentini. Compareceram, também, à reunião, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros suplentes Eduardo Henrique Campolina Franco, Rogério Sobreira Bezerra, o Diretor de Finanças Cláudio Bernardo Guimarães de Moraes, e a advogada Paula Regina Novello Cury que foi convidada para secretariar os trabalhos.

3. Assuntos Tratados – Deliberações Unânicas:

3.1. O Conselho de Administração, por recomendação do Comitê de Finanças, aprovou e orientou o voto favorável dos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA” ou “Emissora”) que deliberar sobre a aprovação da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples da Light SESA, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em uma série, sendo composta por 17.500 (dezessete mil e quinhentas) Debêntures, perfazendo o montante total de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“CVM”, “Instrução CVM 476”), sob regime de garantia firme de colocação (“Debêntures”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente). As Debêntures terão as seguintes características e condições:

- (i) Número da Emissão.** A Emissão constitui a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Light SESA;

- (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão, conforme definido abaixo;
- (iii) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de junho de 2016 ("Data de Emissão");
- (iv) **Quantidade de Debêntures:** 17.500 (dezesete mil e quinhentas) Debêntures;
- (v) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (vi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (vii) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos debenturistas emitido pela CETIP;
- (viii) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Light SESA;
- (ix) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e terão garantia adicional fidejussória, nos termos do item "xi" abaixo (Garantia);
- (x) **Prazo e Vencimento:** o vencimento das Debêntures ocorrerá em 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 13 de junho de 2018;
- (xi) **Garantia:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias a serem assumidas na escritura de emissão de Debêntures pela Light SESA ("Escritura"), a Companhia prestará fiança em favor dos debenturistas, representados pelo agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Light SESA, por todos os valores devidos nos termos da Escritura, até o resgate integral das Debêntures, conforme os termos e condições determinados na Escritura, observado o disposto no artigo 397 do Código Civil. A Companhia, na qualidade de Fiadora, expressamente renunciará a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Novo Código de Processo Civil) ("Fiança");
- (xii) **Remuneração das Debêntures:** as Debêntures farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento. A Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de setembro de 2016 e o último na Data de Vencimento;

- (xiii) **Prazo de Subscrição:** as Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos no contrato de colocação a ser celebrado com as instituição(ões) financeira(s) que será(ão) contratada(s) pela Light SESA para intermediar e coordenar a Oferta (“Contrato de Colocação”);
- (xiv) **Forma e Preço de Integralização:** as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos aplicáveis da CETIP. O preço de subscrição e integralização das Debêntures será (i) pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização”); e (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a respectiva Data de Integralização;
- (xv) **Repactuação Programada:** não haverá;
- (xvi) **Amortização Programada das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais, a partir da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento devido em razão dessa amortização de Valor Nominal Unitário deverá ocorrer em 13 de setembro de 2016, conforme tabela a seguir:

Parcela	Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	13 de setembro de 2016	12,5000%
2ª	13 de dezembro de 2016	12,5000%
3ª	13 de março de 2017	12,5000%

Parcela	Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
4ª	13 de junho de 2017	12,5000%
5ª	13 de setembro de 2017	12,5000%
6ª	13 de dezembro de 2017	12,5000%
7ª	13 de março de 2018	12,5000%
8ª	13 de junho de 2018	Saldo do Valor Nominal Unitário

- (xvii) **Aquisição Facultativa:** é facultado à Light SESA, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476/09, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76 (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Light SESA; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM;
- (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária:** Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures, seja total ou parcial, ou a amortização antecipada facultativa das Debêntures.
- (xix) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Light SESA poderá realizar, a qualquer tempo, a oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado”). Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada a totalidade das Debêntures, o resgate antecipado poderá ser parcial na hipótese de existir Debenturistas que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Light SESA,

o qual não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado seguirão descritos na Escritura;

- (xx) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Light SESA; ou (b) conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo banco contratado para o serviço de escrituração;
- (xxi) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Light SESA de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");
- (xxii) **Vencimento Antecipado Automático:** o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Light SESA, declarar, em até 2 (dois) dias úteis contados da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas, e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Light SESA referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Light SESA o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Light SESA nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: [PTGN: Só podemos declarar vencida a emissão, se houver nossa ciência.]
- i) inadimplemento, pela Light SESA e/ou pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, na respectiva data de pagamento;
- ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Light SESA, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado, nos termos dos incisos (xvii) e (xviii) do item 7.2.1 da Escritura; (b) decretação de falência da Light SESA, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela Light SESA, pela Companhia e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da Light SESA, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas,

formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Light SESA, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

iii) transformação do tipo societário da Light SESA, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;

iv) alteração do objeto social da Light SESA e/ou da Companhia, de forma que (a) a Light SESA deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (b) a Companhia deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica;

v) término, por qualquer motivo, da concessão outorgada à Light SESA para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;

vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Light SESA para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;

vii) decisão judicial que declare a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura;

viii) liquidação antecipada da Cédula de Crédito Bancário, a ser emitida pela Emissora em favor da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), cujos recursos serão utilizados para o pagamento parcial das notas promissórias da 3ª emissão pública com esforços restritos da Emissora (“CCB”) e/ou vencimento antecipado da CCB, sem a prévia expressa anuência da totalidade dos Debenturistas.

(xxiii) Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas: o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Light SESA, em até 2 (dois) dias úteis após tomar ciência dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Light SESA referentes às Debêntures; ou, (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias; na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:

i) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Light SESA que não tenham sido declarados até a data de celebração da Escritura, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no art. 202 da Lei nº 6.404/76, caso a Light SESA esteja em mora em relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

- ii) inadimplemento, pela Light SESA, pela Companhia ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- iii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Light SESA, da Companhia ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- iv) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Light SESA, a Companhia ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) foi cancelado ou suspenso por ordem judicial; (b) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (c) foi validamente comprovado pela Light SESA, pela Companhia e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
- v) alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Light SESA ou da Companhia, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, exceto nas hipóteses em que (a) os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação tenham aprovado previamente em Assembleia de Debenturistas; (b) após anunciada ou ocorrida referida alteração ou transferência de controle acionário, a classificação de risco (*rating*) atribuída na Data de Emissão à Light SESA pela agência de classificação de risco não seja objeto de rebaixamento pela referida agência de classificação de risco; e (c) não haja a saída da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG do bloco de controle da Companhia ou do controle indireto da Light SESA;
- vi) inadimplemento, pela Light SESA ou pela Companhia, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Light SESA ou pela Companhia envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contra a Light SESA e/ou a Companhia;
- vii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir,

compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Light SESA ou da Companhia;

viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Light SESA ou pela Companhia na Escritura sejam inconsistentes ou incorretas em qualquer aspecto relevante ou falsas;

ix) não manutenção, pela Light SESA, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;

x) realização, pela Light SESA, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

xi) descumprimento, pela Light SESA, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de aviso por escrito acerca do descumprimento da obrigação não pecuniária da Light SESA, enviado diretamente pelo Agente Fiduciário;

xii) realização, pela Light SESA ou pela Companhia, de qualquer ato em desacordo com a Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Light SESA, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;

xiii) não observância, pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) intercalados, de qualquer dos índices financeiros abaixo, a serem apurados pela Companhia e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 30 de junho de 2016: (a) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) em 30 de junho de 2016; (b) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 4 (quatro) em 30 de setembro de 2016; (c) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) nos demais trimestres, até a Data de Vencimento; e (d) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Bruto, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres

de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nos itens (a) a (d), conjuntamente, os “Índices Financeiros”);

xiv) transferência, pela Light SESA ou pela Companhia, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

xv) constituição de qualquer ônus sobre ativos relevantes da Light SESA ou da Companhia (exceto se para a prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos ou para garantir o cumprimento de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Light SESA, bem como para constituição de garantia em contratos de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES), considerando-se como ativos relevantes aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

xvi) redução do capital social da Light SESA que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

xvii) alienação, pela Light SESA, de ativos permanentes que representem, em um mesmo período de 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

xviii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Light SESA, a Companhia ou qualquer de suas respectivas controladas, exceto: (a) se a operação tiver sido previamente aprovada Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e

xix) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista no item “xxiv” a seguir.

(xxiv) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Light SESA com a Emissão serão destinados ao pagamento parcial do valor do principal da 3ª emissão de notas promissórias da Light SESA. Para o pagamento do valor relativo aos juros da 3ª emissão de notas promissórias da Light SESA serão utilizados recursos próprios da Light SESA.

3.2. Deliberar e autorizar a Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura pela Light SESA, a prestar fiança em favor dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Light SESA, por todos os valores devidos nos termos da Escritura, até o resgate das Debêntures, conforme os termos e condições determinados na Escritura, observado o disposto no artigo 397 do Código Civil. A Companhia expressamente renunciará a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Novo Código de Processo Civil) (“Fiança”).

3.3. O Conselho de Administração autorizou a Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Fiança, incluindo, sem limitação, a celebração da escritura de emissão das Debêntures e quaisquer outros instrumentos relacionados à Fiança prestada em garantia dos debenturistas, bem como orientou que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light SESA autorizem a Diretoria da Light SESA, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, podendo inclusive, mas não se limitando, (i) determinar a Data de Emissão; (ii) celebrar a escritura de emissão das Debêntures e quaisquer outros instrumentos relacionados às Debêntures; e (iii) contratar, conforme se faça necessário, os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, as instituição(ões) financeira(s) para intermediar e coordenar a Oferta (“Coordenadores”), os assessores legais, o Agente Fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de Banco Liquidante e o sistema pertinente da CETIP.

Certifico que o presente é um extrato da ata da reunião do Conselho de Administração da Light S.A., realizada nesta data, lavrada no livro próprio.

Paula Regina Novello Cury
Secretária da Reunião